



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2012.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 02/90, de 06 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Aracati, na forma que indica.

A Mesa da Câmara Municipal de Aracati, nos termos do parágrafo 2º, do art. 31 da Lei Orgânica, aprova e promulga esta Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 64-A a Lei Orgânica do Município de Aracati, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Fica proibida a nomeação ou admissão para cargo, função ou emprego público, de direção, chefia, assessoramento, contratação temporária ou em comissão e de Conselheiro, de qualquer dos poderes do Município, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal.

§ 1º. Fica o servidor nomeado ou admitido obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 1º, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º No caso de servidores para contratações temporárias, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o § 1º, será feita no momento da admissão.

§ 4º No caso de servidores para o exercício da função de Conselheiro, para o Conselho Tutelar Municipal, a comprovação das condições a que se refere o § 1º, será feita no momento do registro da candidatura.

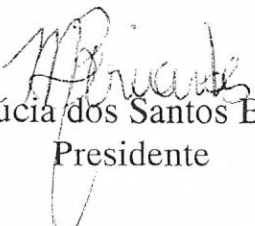
Art. 2º. Fica acrescido o art. 11-A as Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Aracati, com a seguinte redação:

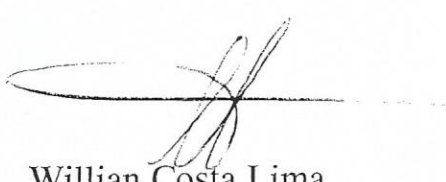
“Art. 11-A. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia, assessoramento e contratação temporária ou em comissão, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Emenda, declaração de que não incorrem nas proibições de que trata o art. 64-A.”

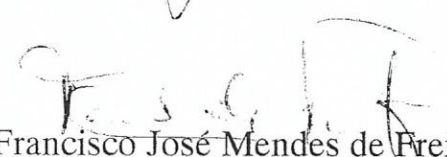
Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Emenda, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Aracati entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Paço das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Aracati, em 31 de maio de 2012.


Marta Lúcia dos Santos Bernardes
Presidente


Willian Costa Lima
Vice-Presidente


Francisco José Mendes de Freitas
1º Secretário


José Raimundo Calixto Pinheiro
2º Secretário